



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR

Processo nº 1042-08.2014.6.21.0000

Candidato(a): Benhur Tiecher

Relator(a): Des. Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrère

**P A R E C E R
(PELA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA DILIGÊNCIAS)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

O requerente foi intimado a sanar irregularidade relativa a sua quitação eleitoral, haja vista que consta dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral a existência de multa.

Em resposta à intimação, juntou cópia de requerimento de parcelamento (fl. 23), bem como Documento de Arrecadação de de Receitas Federais (fl. 24).

Contudo, dos documentos juntados, não é possível aferir a quitação eleitoral do candidato. Dessa forma, é necessária a intimação da requerente para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral da qual conste a(s) multa(s) eleitoral(ais) apontada(s) e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**, nos termos do art. 36 da Resolução 23.405/14 do TSE.

Assim, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pela INTIMAÇÃO DA REQUERENTE para que junte aos autos **certidão expedida pela Justiça Eleitoral da qual conste a(s) multa(s) eleitoral(ais) apontada(s) e o(s) respectivo(s) pagamento(s)**.

Porto Alegre, 20 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen
Procurador Regional Eleitoral**